

76 - PLATAFORMA SUS DIGITAL 360

TÍTULO DA PROPOSTA:

Plataforma Nacional de Saúde Integrada – SUS Digital 360, com instituição do Prontuário Eletrônico Nacional (PEN).

COMPOSIÇÃO NORMATIVA:

- Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 76/2026
- Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 76A/2026
- Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 76B/2026

OBJETIVO GERAL:

Instituir infraestrutura tecnológica única, segura e interoperável para integração dos dados de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo continuidade do cuidado, vigilância epidemiológica, proteção de dados e controle do cidadão sobre suas informações.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS:

- Interoperabilidade semântica e técnica (padrão FHIR)
- Proteção integral dos dados pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018)
- Consentimento livre, informado e dinâmico do titular
- Transparência ativa, rastreabilidade e auditabilidade (blockchain)
- Gratuidade para cidadãos e unidades públicas
- Descentralização e universalidade de acesso

MÓDULOS PRINCIPAIS:

1. Prontuário Eletrônico Nacional (PEN)

- a. Dados: identificação, histórico clínico, alergias, medicamentos, exames, vacinação, contatos com a rede de saúde.
- b. Acesso de rotina mediante permissão do paciente.
- c. Chave de emergência: acesso a resumo crítico (alergias graves, tipo sanguíneo, medicamentos) em situações de risco iminente com paciente inconsciente, com registro auditável.
- d. Controle do cidadão: consulta integral, definição dinâmica de permissões, notificações e alertas.

2. Módulo de Vigilância em Saúde Pública (Dashboard)

- a. Dados agregados e anonimizados do PEN.

- b. Mapa de calor georreferenciado, métricas (casos ativos, ocupação de leitos, cobertura vacinal), alertas automáticos por limiares epidemiológicos.
- c. Impossibilidade de identificação individual.

3. Interoperabilidade e Segurança

- a. Padrões nacionais e internacionais (FHIR).
- b. Criptografia ponta a ponta (dados em repouso e em trânsito).
- c. Autenticação de dois fatores (2FA) para profissionais.
- d. Blockchain para auditoria imutável de acessos.

COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (PEC 76/2026):

Acréscimo do inciso VIII ao art. 200 da Constituição Federal, atribuindo ao SUS a competência de manter plataforma nacional de informações em saúde, integrada e interoperável, garantindo privacidade, segurança e controle do cidadão sobre seus dados pessoais de saúde.

NORMAS GERAIS (PLP 76A/2026):

- Institui o Sistema Nacional de Informações em Saúde (SNIS), coordenado pelo Ministério da Saúde.
- Estabelece princípios de interoperabilidade, proteção de dados, transparência e padronização (FHIR).
- Define hipóteses legais de dispensa de consentimento (emergência, obrigação legal, grave risco à saúde pública).
- Prazo de 36 meses para entes federativos adequarem seus sistemas.
- Participação voluntária de estabelecimentos privados, com observância das mesmas normas.

DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS (PL 76B/2026):

- Implementação gradual e escalonada por regulamentação do Poder Executivo.
- Prazo de 24 meses para disponibilização de aplicativos móveis.
- Despesas por dotações orçamentárias do Ministério da Saúde.
- Vigência na data da publicação.

BENEFÍCIOS ESPERADOS:

- **Cidadão:** continuidade do cuidado, redução de erros, empoderamento sobre dados.
- **Profissionais:** decisões informadas, eficiência, agilidade em emergências.

- **Saúde pública:** detecção precoce de epidemias, otimização de recursos, evidências para planejamento e pesquisa.

IMPLEMENTAÇÃO E GOVERNANÇA:

Ministério da Saúde como coordenador, com participação de órgãos de controle e sociedade civil. Regulamentação definirá cronograma, padrões técnicos, credenciamento privado, protocolo de emergência e estrutura de governança.